

Lei 0140/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

“Concede revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Domingos, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativas às datas-bases dos exercícios de 2017 (2,07%), 2018 (3,43%), 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do vencimento dos servidores no percentual de 25,59% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de março de 2022.

§1º. Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.

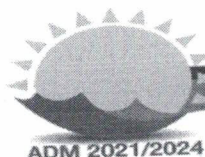
§2º. Com o referido aumento, o Anexo I da Lei Municipal n. 001/2002, de 02 de abril de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei.

§ 3º. Com o referido aumento fica alterado os vencimentos dos cargos de provimento em comissão que passam a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

§ 4º. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, não se aplicam aos servidores que recebem o Piso Nacional, como os servidores do Magistério Público Municipal, integrantes do Plano de Carreira do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São Domingos, previsto na Lei n. 106/2020 de 28 de abril de 2020, relativa à data-base do exercício de 2021, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de março de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São Domingos, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.



Art. 3º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados de Assessor Especial Nível II, Diretor de Departamento de Compras, Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Pública, Chefe do Departamento de Gestão de Convênio, Chefe do Departamento da Coletoria Municipal, Chefe do Departamento de Gestão de Contrato do Município de São Domingos, relativas às datas-bases dos exercícios de 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do vencimento dos servidores no percentual de 20,09% (vinte inteiros e nove centésimo por cento), a partir de março de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos comissionados previstos neste artigo passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativa à data-base do exercício de 2021, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de março de 2022.

Parágrafo único. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, previstos na Lei Municipal n. 011/2016, de 26 de agosto de 2016, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 5º. Fica concedido aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, ocupantes dos cargos de Auxiliar administrativo I, Auxiliar administrativo II, Assistente de Recursos Humanos, Assistente do FUNDOPREV, passando estes a perceberem vencimentos conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 6º. Fica concedido aumento real dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativos aos cargos de Chefe de Gabinete, Gestor do Controle Interno e Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria, passando estes a perceberem subsídios conforme disposto no Anexo IV da presente lei.

Art. 7º. Fica concedido aumento real dos vencimentos dos Cargos de Diretores e Equivalentes, alterando o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007, de 26 de novembro de 2007, passando estes a perceberem vencimentos, conforme disposto no Anexo V da presente lei.

Art. 8º. Aos servidores municipais que, mesmo com a revisão concedida no art. 1º, os vencimentos básicos de seus cargos tenham ficado abaixo do valor do salário mínimo, fica concedido complemento salarial na proporção que estes vencimentos alcancem o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), na forma apresentada nos anexos I desta Lei.

Art. 9º. Em virtude da dedução na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ - Rio de Janeiro e acórdão nº 00003/2011, de 02 de março de 2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a revisão



dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, será deduzida do aumento salarial que porventura tenham sido concedidos aos que receberam aumento salarial nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 em percentual acima do índice concedido nesta lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 11º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

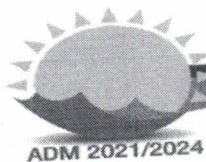

Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 001/2002)
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Almoxarife	2	R\$ 1.212,00
Agente de limpeza urbana	30	R\$ 1.212,00
Agente de combate a endemias	5	R\$ 1.550,00
Agente comunitário de saúde	20	R\$ 1.550,00
Agente de saúde	7	R\$ 1.550,00
Agente de serviços operacionais	7	R\$ 1.212,00
Agente de vigilância	11	R\$ 1.212,00
Assistente de Recursos Humanos	2	R\$ 1.700,00
Assistente do FUNDOPREV	2	R\$ 1.700,00
Assistente Social	2	R\$ 3.139,75
Auxiliar de serviços gerais	36	R\$ 1.212,00
Auxiliar administrativo I	8	R\$ 1.700,00
Auxiliar administrativo II	8	R\$ 1.700,00
Auxiliar de Cirurgião dentista	2	R\$ 1.212,00
Auxiliar de enfermagem	18	R\$ 1.212,00
Auxiliar de mecânico	2	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Operador de máquinas	2	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Operador de máquinas agrícolas	1	R\$ 1.212,00
Bombeiro	13	R\$ 1.212,00
Condutor socorrista	5	R\$ 1.212,00
Coordenador do SAMU	1	R\$ 3.139,75
Coordenadora de Creche	1	R\$ 1.212,00
Coordenadora do asilo	1	R\$ 1.212,00
Coletor Municipal	1	R\$ 1.507,08
Eletricista	2	R\$ 1.212,00
Escriturário	2	R\$ 1.212,00
Encarregado do INAN	1	R\$ 1.212,00
Enfermeiro	9	R\$ 3.139,75
Farmacêutico / Bioquímico	1	R\$ 3.139,75
Faxineira	11	R\$ 1.212,00
Fiscal arrecadador	9	R\$ 1.212,00
Fiscal do meio ambiente	2	R\$ 3.767,70
Fiscal municipal	6	R\$ 1.212,00
Fiscal sanitário	1	R\$ 1.212,00



Prefeitura
SÃO DOMINGOS - GO
Um novo rumo, uma nova história continua.

	1	R\$ 3.139,75
Fisioterapeuta	1	R\$ 3.767,70
Gestor de resíduos sólidos	13	R\$ 1.212,00
Lavadeira	2	R\$ 1.212,00
Mecânico	8	R\$ 6.279,50
Médico Clínico Geral	1	R\$ 1.212,00
Mensageiro	83	R\$ 1.212,00
Merendeira	9	R\$ 1.212,00
Motorista I	5	R\$ 1.212,00
Motorista II	1	R\$ 3.139,75
Nutricionista	2	R\$ 3.139,75
Odontólogo	3	R\$ 1.212,00
Operador de Máquinas	3	R\$ 1.212,00
Pedreiro	15	R\$ 1.212,00
Porteiro	1	R\$ 3.139,75
Psicólogo	1	R\$ 1.212,00
Recepcionista	20	R\$ 1.212,00
Técnico de enfermagem	2	R\$ 1.212,00
Técnico em Higiene dental	1	R\$ 1.212,00
Técnico em Nutrição	2	R\$ 1.212,00
Técnico em Raio-X	16	R\$ 1.212,00
Vigilante	1	R\$ 1.212,00
Tesoureiro	20	R\$ 1.212,00
Zeladora	2	R\$ 1.212,00
Zelador de cemitério		



ANEXO II

(Altera a Lei 53/2018, Lei 0106/2020 e Lei 15/2013)
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO COMISSIONADO E CONSELHEIRO TUTELAR	VAGAS	VALOR
Assessor Especial Nível I	16	R\$ 1.212,00
Assessor Especial Nível II	10	R\$ 1.381,04
Assessor Especial Nível III	10	R\$ 1.883,85
Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Público	1	R\$ 2.900,00
Chefe do Departamento de Gestão de Convênio	1	R\$ 2.900,00
Chefe do Departamento da Coletoria Municipal	1	R\$ 2.900,00
Chefe do Departamento de Gestão de contrato	1	R\$ 2.900,00
Diretor de Departamento de Compras	1	R\$ 2.900,00
Conselheiro Tutelar	4	R\$ 1.707,48



ANEXO III
(Altera a Lei n. 011/2016, de 26 de agosto de 20216)

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Prefeito	R\$ 14.541,12
Vice-Prefeito	R\$ 7.270,56
Secretário Municipal	R\$ 4.075,92



ANEXO IV

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Chefe de Gabinete	R\$ 4.075,92
Gestor do Controle Interno	R\$ 4.075,92
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria	R\$ 4.075,92



ANEXO V

(Altera o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO / R\$
FC-01	LEI ESPECÍFICA
FC-02	R\$ 2.900,00